



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2021. (Projeto de Lei nº 2/2021)

Dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-CoV-2 (Covid-19).

(Autora: Vereadora Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a multa administrativa no valor de R\$739,40 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) para o infrator que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-CoV-2 (Covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Hortolândia.

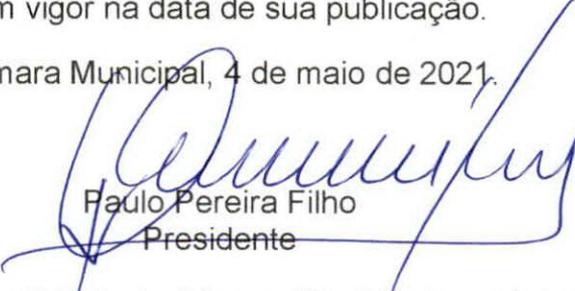
Paragrafo único. O valor da multa instituída no *caput* será corrigido anualmente pela variação do índice de correção da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

Art. 2º A imposição de multa decorrente do descumprimento desta Lei deve resultar de lavratura do respectivo auto de infração, para fins de instrução, em devido processo administrativo, garantindo-se aos acusados o direito a contraditório e ampla defesa.

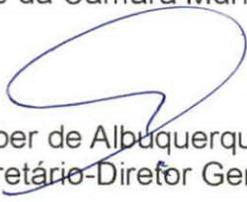
Art. 3º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se referente esta lei serão creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde e aplicados em campanhas de vacinação e conscientização da população sobre a importância da imunização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de maio de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de maio de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral